



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - MG

Pregão Presencial nº: 019/2022

Processo Licitatório nº 037/2022

P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.392.401/0001-20, com Inscrição JUCESP – NIRE nº 35602618508, com sede na Av. João Bechir, nº 69, Bairro Centro, Cidade de Peruíbe, Estado São Paulo, CEP 11.750-000, representada neste ato por seu sócio-diretor o Sr. Edgleide Franco de Oliveira, vem, tempestivamente, nos termos da Lei nº 10.520/ 2002, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interpostos por **ELECTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - LTDA** e **ENGEPAN LTDA-ME** pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos que

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

comprovam o acerto da decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a Recorrida como vencedora do certame.

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I – Síntese das Alegações da Recorrente

Em síntese, alega a Recorrente que a Recorrida não poderia participar e nem contratar com a Administração Pública, pois teria sido considerada inidônea frente a aplicação de sanção pela Câmara Municipal do Guarujá e também por ter sido suspensa do direito de licitar com os municípios de Itararé, Cosmópolis e Tabatinga.

As alegações formuladas não merecem prosperar e são apenas frutos do inconformismo por não terem vencido a licitação por não oferecerem a proposta mais vantajosa, conforme demonstrado abaixo.

II – Suspensão do Direito de Licitar – Aplicável Apenas nos Limites Territoriais do Ente que Aplicou a Sanção

No que se refere a sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações (suspensão do direito de licitar e contratar) há entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados no sentido de que tal sanção limita-se ao ente que a

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

aplicou, podendo o apenado participar de outras licitações, exceto do ente que lhe infligiu a penalidade.

A decisão abaixo transcrita do Tribunal de Contas de Minas Gerais ilustra e confirma tal entendimento.

*DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EMPRESA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. **IMPEDIMENTO RESTRITO AO ENTE FEDERATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE.** IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.*

1. Os efeitos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, são produzidos apenas na esfera do ente federativo que aplicou a penalidade, não se estendendo a toda Administração Pública.

*2. A penalidade disposta no art. 87, III, da Lei de licitações, de suspensão temporária, é a mais branda das sanções e **seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou.***

3. Constatada a improcedência da denúncia, os autos são arquivados, nos termos do art. 176, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. (g.n.)

(DENÚNCIA Nº 924168, TCE-MG, Primeira Câmara
28ª Sessão Ordinária – 25/09/2018)

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

As penalidades previstas no inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações impostas à Recorrida em outros Municípios não obstam que a mesma venha a participar e contratar com o Município de Brazópolis, visto que os efeitos das penalidades ficam limitados apenas ao âmbito territorial do ente público que a aplicou.

Posto isto, as sanções aplicadas em outros municípios não têm o condão de obstar a contratação da Recorrida.

III - Nulidade da Sanção de Inidoneidade Arguida em Juízo: Desvio de Finalidade e Desproporcionalidade

A Recorrida prestou serviços para a Câmara do Município de Guarujá decorrentes do Contrato Administrativo nº 014/2020 - Pregão nº 007/2020, contudo por razões relacionadas à crise econômica gerada pela pandemia SARS – COVID 19, sobretudo nos meses de março e abril do ano de 2021, momento de pico da pandemia, a Recorrida ficou impossibilitada de continuar a prestar os serviços contratados devido a contaminação de parte dos funcionários que prestavam serviços à Câmara Municipal do Guarujá.

A Recorrida envidou inauditos esforços para evitar a inexecução dos serviços contratados, mas não possível o completo adimplemento contratual, sendo indevidamente

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

penalizada com as sanções de multa e inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por não se conformar com a aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a Recorrida ingressou com ação anulatória dessa sanção, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca do Guarujá sob nº 1012850-50.2021.8.26.0223.

A decisão administrativa, que está sendo contestada em juízo, encontra-se claramente eivada de vícios que levam a sua nulidade, tais como a desproporcionalidade da sanção, vez que, em quase todos os Municípios, em situação semelhante, é aplicável apenas a sanção de suspensão do direito de contratar e licitar no âmbito do municipal, sendo desproporcional a aplicação da sanção máxima prevista na Lei de Licitações.

Outro ponto arguido na ação judicial refere-se ao vício de desvio de finalidade do ato administrativo sancionatório, vez que claramente persegue interesses de terceiros que não possuem relação alguma com a Administração Pública.

Visto que, com a propositura da ação o objeto da ação (anulação da sanção) tornou-se litigioso, não ocorrendo, todavia, o trânsito em julgado da decisão, pois o processo encontra-se em primeiro grau de jurisdição, pois a sentença ainda não foi proferida, e conseqüentemente, em questões de penalidade, milita a favor de qualquer apenado a presunção de inocência, assim, o questionamento em juízo da

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

validade da sanção aplicada importa, até que transite em julgado a decisão judicial – se *condenatória* – a presunção de inocência da Recorrida.

Pelo fato da decisão administrativa de imposição da penalidade de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública encontrar-se *sub judice*, frente a ação promovida pela Recorrida visando a declaração da nulidade da referida sanção, milita a favor da Recorrida a garantia constitucional da presunção de inocência, insculpida no inciso LVII do artigo 5º a Carta Magna.

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Levando-se em consideração os vícios do ato administrativo de irrazoabilidade, desproporcionalidade e desvio de finalidade alegados na peça exordial do processo judicial acima mencionado, somente após o trânsito em julgado da decisão judicial e, somente se não forem reconhecidos tais vícios, poderá ser considerada válida a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Nesse mesmo sentido, com o pronunciamento judicial a favor da Recorrida, a sanção aplicada será anulada, sendo que os efeitos da decisão judicial retroagirão

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

ao momento em que foi imposta a sanção, permitindo, portanto, que a Recorrida não seja obstada do seu direito de participar e licitar com a Administração Pública.

IV – Pedido

Diante do exposto requer:

1. Seja o presente recurso julgado totalmente improcedente pela Sra. Pregoeira ou Autoridade Superior a este, uma vez que correta a decisão que declara a Recorrida como vencedora do certame, tendo em vista que as penalidades de suspensão aplicadas por outros municípios não tem o condão de obstar a contratação da Recorrida, bem como a penalidade de inidoneidade, cuja validade está sendo questionada em juízo, implicando na presunção de inocência em favor da Recorrida.
2. Para comprovar suas alegações, junta a estas contrarrazões cópia integral do processo judicial de anulação da sanção acima referida.
3. Seja mantida a decisão da Sra. Pregoeira que declarou a Recorrida como vencedora da Licitação por ter atendido plenamente a todas as exigências previstas no instrumento convocatório e apresentado a melhor proposta, dando prosseguimento aos atos licitatórios subsequentes.

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com



P&E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.392.401/0001-20

Nestes Termos

Pede deferimento.

Peruíbe, 23 de março de 2022.

**EDGLEIDE FRANCO DE
OLIVEIRA:1623948681
7**

Assinado de forma digital por
EDGLEIDE FRANCO DE
OLIVEIRA:16239486817
Dados: 2021.11.19 08:34:59 -03'00'

**P E E CONSTRUCOES E
SERVICOS
EIRELI:32392401000120**

Assinado de forma digital por P E E
CONSTRUCOES E SERVICOS
EIRELI:32392401000120
Dados: 2021.11.19 08:36:12 -03'00'

**P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF nº 32.392.401/0001-20
Edgleide Franco de Oliveira**

AV. JOÃO BECHIR nº 69 – SALA 04- CENTRO – Cep: 11750-000- Peruíbe – SP

Telefones: (13) 3366-2926 / (11) 93032-1812 / (13) 99729-9455

E-mail: comercial@peservicos.com

Site: www.peservicos.com